



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CONT. Nº 168/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO, E A AIR LIQUIDE BRASIL LTDA, PARA FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS, EM QUE É BENEFICIÁRIO O DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO DOS HOSPITAIS ESTADUAIS - DCHE, CONFORME PROCESSO Nº. 17/2000-0008536-2.

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, inscrita no CNPJ sob o nº. 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº. 1501, 5º e 6º andares, nesta Capital, neste ato legalmente representada por seu Titular, Sr. JOÃO GABBARDOS DOS REIS, portador da Carteira de Identidade nº. 1003763172 - SSP/RS, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 223.127.490-68, doravante denominada CONTRATANTE, e AIR LIQUIDE BRASIL LTDA., com sede na Rua Gen. David Canabarro, nº. 600, Bairro Centro - CANOAS/RS, CEP 921.320-110, telefone: (51) 3562-4300, fax: (51) 3462-4323, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.331.788/0027-58, representada neste ato por sua Procuradora, Sra. MIRNA WOLITZ CAVALCANTE, portadora da Carteira de Identidade nº. 1056404849, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 748.000.350/15, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO, para a prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira - Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **processo administrativo nº. 17/2000-0008536-2, Cotação Eletrônica nº. 1107/2017 - Tipo Menor Preço por Lote, através de Dispensa de Licitação, com base no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93,** regendo-se pela Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Estadual nº. 11.389 de 25 de novembro de 1999, pelo Decreto Estadual nº. 42.434 de 09 de setembro de 2003, Decreto Estadual nº. 44.365 de 23 de março de 2006, Decreto Estadual nº. 42.898, de 11 de fevereiro de 2004, Decreto Estadual nº. 35.994, de 24 de maio de 1995, alterado pelo Decreto Estadual nº. 52.823, de 22 de dezembro de 2015 e legislações posteriores, e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/93, as quais as partes sujeitam-se a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de Empresa para locação emergencial com comodato para fornecimento de Oxigênio Gasoso Medicinal, acondicionado em cilindros com manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, incluindo reposição de peças, acessórios e descartáveis, para atender pacientes residentes em todo Estado do Rio Grande do Sul., conforme **Anexo I do Edital - Memorial Descritivo, que é parte integrante deste instrumento,** e abaixo descrito:

LOTE	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE MENSAL
01	1.1 Oxigênio Gasoso Medicinal - Cilindros de 6,2 à 10m³	8.000 m³
02	1.2 Oxigênio Gasoso Medicinal - Cilindros de até 2m³	60 m³

1.2 Este Contrato vincula-se ao Edital, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 O preço estimado referente à execução dos serviços contratados é de **R\$ 342.720,00 (trezentos e quarenta e dois mil e setecentos e vinte reais) mensais,** de acordo com a proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto e conforme abaixo descrito:

LOTE	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE MENSAL	VALOR UNITÁRIO (M³)	VALOR MENSAL
01	1.1 Oxigênio Gasoso Medicinal - Cilindros de 6,2 à 10m³	8.000 m³	R\$ 42,00	R\$ 336.000,00
02	1.2 Oxigênio Gasoso Medicinal - Cilindros de até 2m³	60 m³	R\$ 112,00	R\$ 6.720,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

2.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO

3.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Recurso: 0006

Atividade: 9069

Empenho: 17004387710

U.O.:20.95

Elemento ...: 3.3.90.39.3921

Data Empenho ..: 01/12/2017

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL E LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1 O prazo de duração do Contrato é de **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços.

4.2 A expedição da ordem de início dos serviços somente se efetivará a partir da publicação da súmula do Contrato no Diário Oficial do Estado.

4.3 O objeto do Contrato será executado em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul.

PARÁGRAFO ÚNICO: *O presente Contrato poderá ser rescindido pela Administração antes da data aprazada se, no curso de sua vigência, concluir-se procedimento licitatório com o mesmo objeto.*

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

5.1 A CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do Contrato, prestará garantia no valor correspondente a **5 % (cinco por cento)** do valor total contratado, que será liberada após a execução do objeto da avença, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

5.1.1 O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da CONTRATANTE.

5.2 A garantia poderá ser realizada em uma das seguintes modalidades:

5.2.1 caução em dinheiro ou Título da Dívida Pública, devendo este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

5.2.2 seguro-garantia, desde que contemple todos os eventos indicados no item 5.11;

5.2.3 fiança bancária.

5.3 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, inclusive do previsto no item 5.17 e 5.18, acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

5.4 O atraso na apresentação da garantia autoriza a Administração a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei federal nº 8.666/1993.

5.5 O número do Contrato deverá constar dos instrumentos de garantia a serem apresentados pelo garantidor.

5.6 Quando da abertura de processo para eventual aplicação de penalidade, a fiscalização do Contrato deverá comunicar o fato à entidade garantidora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à CONTRATADA, bem como as decisões finais da instância administrativa.

5.7 A entidade garantidora não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao CONTRATADA.

5.8 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de no mínimo 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

5.9 A perda da garantia em favor da Administração, em decorrência de rescisão unilateral do Contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no Contrato.

5.10 É vedada qualquer cláusula de exceção, principalmente em relação à garantia das verbas trabalhistas e previdenciárias.

5.11 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

5.11.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

5.11.2 prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;

5.11.3 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;

5.11.4 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

5.12 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica no Banco do Estado do Rio Grande do Sul - BANRISUL, com atualização monetária.

5.13 No caso de alteração do valor do Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

5.14 A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

5.15 A autorização contida no subitem 5.14 é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

5.16 A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.17 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificado.

5.18 A garantia deverá ser integralizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.

5.19 A CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

5.19.1 caso fortuito ou força maior;

5.19.2 alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

5.19.3 descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

5.19.4 atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

5.20 Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens 5.19.3 e 5.19.4, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Administração.

5.21 Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pela CONTRATANTE à CONTRATADA e/ou à entidade garantidora, no prazo de até 3 (três) meses após o término de vigência do Contrato.

5.22 Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas nesta Cláusula.

5.23 A garantia somente será liberada após comprovação do pagamento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias referentes à mão de obra utilizada.

5.23.1 Caso o pagamento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da contratação não seja comprovado até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência do Contrato, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas.

5.24 Será considerada extinta a garantia:

5.24.1 com a devolução da apólice, título da dívida pública, carta de fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do Contrato;

5.24.2 no prazo de 3 (três) meses após o término da vigência do Contrato, exceto quando ocorrer comunicação de sinistros, por parte da Administração, devendo o prazo ser ampliado de acordo com os termos da comunicação.

5.25. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do art. 70 da Lei federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

6.1 O pagamento deverá ser efetuado mensalmente no prazo de até 30 dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela CONTRATADA, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados.

6.2 O pagamento deverá ser efetuado mensalmente mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela CONTRATADA, cumpridas as demais exigências constantes do Contrato.

6.3 O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

6.3.1 Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independente da localização da sede ou filial do licitante.

6.4 A protocolização somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA.

6.5 O pagamento será efetuado por serviço efetivamente prestado e aceito.

6.5.1 A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a CONTRATADA:

6.5.1.1 não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato; ou

6.5.1.2 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.6 Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

6.7 Na fase da liquidação da despesa, deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 55, inciso XIII, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

6.7.1 Constatando-se situação de irregularidade do contratado junto ao CADIN/RS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 15 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.7.2 Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.8 Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

6.8.1 Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei federal nº 9.430/1996;

6.8.2 Contribuição Previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei federal nº 8.212/1991;

6.8.3 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar federal nº 116/2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

6.9 As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.

6.10 A CONTRATANTE poderá reter do valor da fatura da CONTRATADA a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO ÚNICO – *O local da prestação do serviço será o Município de Porto Alegre/RS e há retenção, do Imposto sobre os Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, com alíquota 5% (cinco por cento), conforme Declaração do Prestador, às fls. 332, no processo administrativo nº 17/20.00-0008536-2*

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1 Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

8.1 As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste Contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Executar os serviços conforme especificações contidas no ANEXO I - Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários previstos.

9.2 Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

9.3 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

9.4 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.6 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

9.7 Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

9.8 Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela administração, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.

9.9 Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

9.10 Orientar seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato.

9.11 Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do Contrato, quando couber;

9.12 Responder nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.

9.13 Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução.

9.14 Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

9.15 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste Contrato.

9.16 Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados.

9.17 Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do órgão.

9.18 Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados.

9.19 Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.

9.20 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto.

9.21 Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.

9.22 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

9.23 Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

9.24 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.25 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei federal nº 8.666/93.

9.26 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

10.3 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

10.4 Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

10.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, a CONTRATANTE poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à CONTRATADA, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

11.2 Com fundamento no artigo 7º da Lei federal nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado e será descredenciado do cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do Contrato e da aplicação de multa, a CONTRATADA que:

11.2.1 apresentar documentação falsa;

11.2.2 ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

11.2.3 falhar na execução do Contrato;

11.2.4 fraudar a execução do Contrato;

11.2.5 comportar-se de modo inidôneo;

11.2.6 cometer fraude fiscal.

11.3 Configurar-se-á o retardamento da execução quando a CONTRATADA:

11.3.1 deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do Contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço;

11.3.2 deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no Contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

11.4 A falha na execução do Contrato estará configurada quando a CONTRATADA descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente, de acordo com o que preceitua o item 12.10.

11.5 Para os fins do item 12.2.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, e 97, parágrafo único, da Lei federal nº 8.666/1993.

11.6 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 12.2 ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.6.1 multa:

11.6.1.1 compensatória de até 10% sobre o valor total atualizado do Contrato nos casos de inexecução, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado, e nos casos de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

11.6.1.2 moratória de até 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 dias.

11.6.2 impedimento de licitar e de contratar com o Estado e descredenciamento no cadastro de fornecedores, pelo prazo de até cinco anos.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS**

11.7 As multas compensatória e moratória poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo da aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar.

11.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993.

11.9 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

11.9.1 Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, se houver.

11.9.2 Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

11.9.3 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

11.9.4 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

11.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.11 aplicação de sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

11.12 O Contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII da Lei federal nº 8.666/1993.

11.13 As sanções previstas nesta Cláusula não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei federal nº 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei federal nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei federal nº 8.666/1993.

12.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

12.4.1 levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

13.1 É vedado à CONTRATADA:

13.1.1 caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2 interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei federal nº 8.666/1993.

14.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei federal nº 8.666/1993, na Lei federal nº 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

16.1 Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste Contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

16.2 No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados da CONTRATADA ou de seus subcontratados, cabe a ele resolver imediatamente a pendência.

16.3 As partes considerarão cumprido o Contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela CONTRATANTE.

16.4 Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.

16.5 O presente Contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

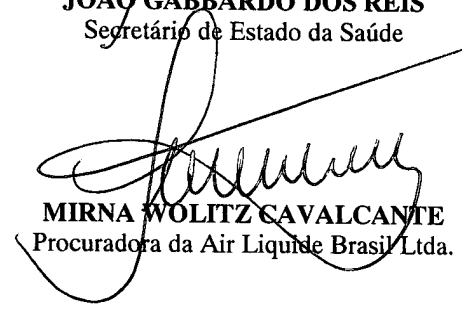
17.1 Fica eleito o Foro de Porto Alegre para dirimirem dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

17.2 E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este Contrato, em 03 (três) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, 27 de DEZEMBRO de 2017.


JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

FRANCISCO A. Z. PAZ
Secretário de Estado da Saúde
Adjunto


MIRNA WOLITZ CAVALCANTE
Procuradora da Air Liquide Brasil Ltda.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

ANEXO I DO EDITAL - MEMORIAL DESCRITIVO

DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, ACESSÓRIOS E DESCARTÁVEIS

1. OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL

- QUANTIDADE LIMITE PARA A PRESENTE CONTRATAÇÃO:

Kits para atendimento de até **100 (cem) pacientes**, de Oxigênio Gasoso Medicinal, acondicionado em cilindros, com manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, incluindo reposição de peças, acessórios e descartáveis, podendo ser acrescida ou diminuída nos limites determinados pela Lei Federal nº 8.666/93.

Cada kit será composto por:

- a- cilindro com capacidade de 6,2 à 10 m³, acompanhado de válvulas reguladoras de pressão com manômetro, fluxômetro, copo umidificador, cateter nasal ou óculos nasal, mangueiras, dotados de adaptador de saída;
- b- cilindro auxiliar de oxigênio gasoso medicinal com capacidade individual de até 6m³ para ser mantido como reserva de segurança (backup), está autorizada a recarga mensal de até 80 m³, discriminado na nota fiscal para pagamento, sem necessidade de liberação da contratante. A reposição acima deste volume necessitará de autorização prévia da Coordenação do Programa.

2.OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL - CILINDROS de até 2 m³

-Kits de Cilindros de oxigênio gasoso medicinal com capacidade de até 2m³ **para possibilitar SOMENTE o transporte do paciente**, para atender **30 pacientes**, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos incluindo reposição de peças, acessórios e descartáveis, podendo ser acrescida ou diminuída nos limites determinados pela Lei Federal nº 8.666/93, poderão ser reabastecido 1 carga mês, respectivamente, discriminado na nota fiscal para pagamento, ou substituídos pela empresa, sem necessitar de autorização prévia.

A reposição acima deste volume necessitará de autorização prévia da Coordenação do Programa, discriminado na nota fiscal para pagamento, sem necessidade de liberação da contratante. A reposição acima deste volume necessitará de autorização prévia da Coordenação do Programa.

DO PRAZO DE LOCAÇÃO DO EQUIPAMENTO POR PACIENTE

1. O período de locação do equipamento por paciente fica compreendido entre o dia da instalação e o dia do recolhimento do equipamento.
2. O recolhimento do equipamento deverá se dar no prazo máximo de 24 horas, contadas da ciência do pedido.
3. Os dias que ultrapassarem este prazo, não geram à contratante a obrigação de pagar.
4. Até 60 (sessenta) dias, a contar do início da vigência do contrato, para a instalação os equipamentos nos pacientes já cadastrados no Programa de Oxigenoterapia à data do início da vigência do contrato, mediante cronograma a ser estabelecido em conjunto com a Coordenação do mesmo.
5. Até 07 (sete) dias da Autorização de Instalação Individual a ser emitida pela Coordenação do Programa de Oxigenoterapia para a instalação dos equipamentos nos pacientes incluídos no Programa a partir da vigência do contrato.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. A contratada ficará responsável pela avaliação das condições técnicas para a instalação do equipamento de CILINDRO na residência do paciente, no momento da solicitação;
2. A contratada deverá, no momento da instalação, instruir o paciente e/ou responsável para utilização adequada dos equipamentos e seus acessórios, fornecer material instrucional impresso, bem como coletar a assinatura do paciente / responsável no termo de compromisso / cessão do equipamento (Anexo II). Após concretizada a instalação do equipamento, a empresa fica responsável pelo envio do Relatório de Instalação (Anexo III) para a Equipe de Oxigenoterapia Domiciliar;
3. A empresa ficará responsável pela manutenção preventiva dos equipamentos locados, de acordo com as recomendações de seus fabricantes, sendo que a manutenção corretiva dar-se-á sempre que necessária, incluindo peças e mão de obra, e em tempo hábil, de forma a não trazer nenhum prejuízo à saúde do paciente.
4. Os equipamentos que apresentarem defeito ou se mostrarem em estado irregular de conservação deverão ser substituídos imediatamente pela contratada, a seu exclusivo encargo, sob pena de multa contratual e sem ônus para o Estado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

- 5.A visita periódica para manutenção preventiva deverá ser realizada mensalmente por profissionais capacitados, com a finalidade de verificar os equipamentos e realizar os consertos e substituições necessárias. Os dados serão anotados em Relatórios de Visita (Anexo IV), que devem conter a data de cada visita, bem como a assinatura do paciente / responsável legal e do técnico da empresa,. Estes relatórios deverão, obrigatoriamente, acompanhar a solicitação de pagamento relativo ao mês anterior;
- 6.A empresa ficará encarregada da substituição dos materiais descartáveis: extensor, pelo menos a cada 06 (seis) meses ou quando se verificar necessário na visita de manutenção preventiva ou por solicitação da Equipe de Oxigenoterapia Domiciliar; cateteres ou óculos nasais, que deverão ser substituídos a cada 30 dias sem necessidade de pedido da Equipe de Oxigenoterapia Domiciliar e quando se fizer necessário; máscaras de CPAP e fixadores, com troca a cada 3 anos ou antes, se necessário, pelo desgaste do material;
- 7.Atender em, no máximo, 24h (vinte e quatro) os chamados técnicos efetuados pela contratante e/ou familiares dos pacientes, sem limitar número de visitas por mês em qualquer município do Estado;
8. A empresa deverá manter plantão 24 horas/dia, sete dias por semana, através de um telefone 0800, para atendimento das dúvidas ou necessidades dos pacientes em uso de seus equipamentos. Quando em finais de semana, noites e/ou feriados e a Equipe de Oxigenoterapia Domiciliar não puder ser contatada para autorização de eventuais recargas extras de oxigênio gasoso medicinal, a empresa deverá realizar o serviço e solicitar autorização da equipe no primeiro dia útil a seguir;
- 9.Os contatos entre a empresa contratada e a Equipe de Oxigenoterapia Domiciliar serão realizados por email, ou fac-símile, ficando registradas todas as transações referentes ao fornecimento dos equipamentos. Casos eventuais, em que a Equipe de Oxigenoterapia Domiciliar ou a contratada fiquem sem contato por e-mail ou fac-símile, poderão ser resolvidos via telefone. Fica a empresa contratada responsável por manter email, fac-símile e telefone disponíveis 24h/dia, 07 (sete) dias por semana;
- 10.Dar ciência à Equipe do Programa de Oxigenoterapia Domiciliar ou a quem a Secretaria Estadual de Saúde designar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que se verificar na execução dos serviços, bem como mudança de endereço do paciente;
- 11.Submeter-se à fiscalização da Equipe do Programa de Oxigenoterapia Domiciliar da Secretaria Estadual de Saúde ou a quem esta determinar. A Equipe do Programa de Oxigenoterapia Domiciliar ou da Coordenadoria de Saúde realizará visitas periódicas aos pacientes, sem prévio aviso, no intuito de verificar a correta e efetiva utilização dos aparelhos por parte dos pacientes;
- 12.Os equipamentos locados deverão ser retirados no domicílio dos pacientes ou em local determinado pela Equipe do Programa de Oxigenoterapia Domiciliar.

O contrato poderá ser rescindido, se no curso de sua vigência, concluir-se procedimento licitatório com o mesmo objeto.

Objeto: O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de empresa especializada na prestação de serviços de outsourcing de impressão, cópias, digitalização e transmissão por fax de documentos, com o fornecimento de equipamentos novos, ou seja, de primeiro uso, suprimentos e serviços técnicos de manutenção nas condições, especificações e locais, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo II ao Edital do Pregão Eletrônico nº 0589/2017. Vigência: O prazo de duração do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços.

Valor: O preço mensal referente a execução dos serviços contratados é de R\$ 1.818,00 (um mil oitocentos e dezoito reais). A franquia mensal é de 30.000 cópias/impressões, sendo o custo por página excedente R\$ 0,04242.

Data: 30 de dezembro de 2017. Processo 17/1300-0000651-4 e 17/1956-0001327-3.

Base Legal: Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislação vigente.

SECRETARIA DA SAÚDE

JOÃO GABBARDOS DOS REIS
Av. Borges de Medeiros, 1501 - 6º andar
Porto Alegre / RS / 90119-900

Gabinete

JOÃO GABBARDOS DOS REIS
Av. Borges de Medeiros, 1501 - 6º andar
Porto Alegre / RS / 90119-900

Contratos

Protocolo: 2017000044983

A.R.P. Nº 822/2017, Processo: Nº 17/2000-0134061-7, celebrada em 22-12-2017, realizada pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. OBJETO: Registrar o preço de medicamentos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Sulfato Neomicina 5 mg/g + Bacitracina 250 UI/g - pomada. PREÇO: R\$ 16.153,90. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO SES: 0006/1865 / U.O: 2095 / Atividade: 6182/6286 / RECURSO FASE: 0001 ou 7095 / U.O: 58.01 / Atividade: 4350 RECURSO FPERGS: 0001 / U.O: 48.01 / Atividade: 4607 / RECURSO SUSEPE: 0001, 0143 e 0194 / U.O: 12.02 e 12.96 / Atividade: 6128 e 8136 / Natureza da despesa: 339091 339030.

Protocolo: 2017000044984

A.R.P. Nº 830/2017, Processo: Nº 17/2000-0146875-3, celebrada em 22-12-2017, realizada pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e VICTÓRIA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. OBJETO: Registrar o preço de medicamentos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Montelucaste sódico 4 mg. PREÇO: R\$ 16.070,40. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO SES: 0006/1865 / U.O: 2095 / Atividade: 6182/6286 / Natureza da despesa: 339091 339030.

A.R.P. Nº 831/2017, Processo: Nº 17/2000-0146875-3, celebrada em 22-12-2017, realizada pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e RS PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. OBJETO: Registrar o preço de medicamentos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Anastrozol 1 mg. PREÇO: R\$ 33.060,00. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO SES: 0006/1865 / U.O: 2095 / Atividade: 6182/6286 / Natureza da despesa: 339091 339030.

A.R.P. Nº 832/2017, Processo: Nº 17/2000-0146875-3, celebrada em 22-12-2017, realizada pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e JANSSEN-CILAG FARMACÊUTICA LTDA. OBJETO: Registrar o preço de medicamentos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Paracetamol 325 mg + Tramadol 37,5 mg. PREÇO: R\$ 341.172,00. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO SES: 0006/1865 / U.O: 2095 / Atividade: 6182/6286 / Natureza da despesa: 339091 339030.

Protocolo: 2017000044985

CONT. Nº 168/2017, Processo: nº 17/2000-0008536-2, celebrado em 27/12/2017, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e a AIR LIQUIDE BRASIL LTDA. OBJETO: Contratação de Empresa para locação emergencial com comodato para fornecimento de Oxigênio Gasoso Medicinal, acondicionado em cilindros com manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, incluindo reposição de peças, acessórios e descartáveis, para atender pacientes residentes em todo Estado do Rio Grande do Sul. PREÇO: O preço estimado referente à execução dos serviços contratados é de R\$ 342.720,00 (trezentos e quarenta e dois mil e setecentos e vinte reais) mensais. PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços. RECURSO: 0006 / U.O: 20.95 / Atividade: 9069 / Elemento: 3.3.90.39.3921 / Empenho: 17004387710 / Data do Empenho: 01/12/2017.

Protocolo: 2017000044986



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 105/2017 - DC

Sr. Representante da AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.

Processo nº. 17/2000-0008536-2.

Objeto: locação emergencial com comodato para fornecimento de Oxigênio Gasoso Medicinal, acondicionado em cilindros com manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos.

Beneficiário: Oxigenoterapia - DCHE

Endereço: O objeto do contrato será executado em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul

Início: 28.12.2017

Autorizamos Vossa Senhoria a dirigir-se ao responsável pelos locais acima descritos, para o recebimento de instruções para o cumprimento do **Contrato nº. 168/2017**.

Porto Alegre, 28 de DEZEMBRO de 2017.

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

FRANCISCO A. Z. PAZ
Secretário de Estado da Saúde
Adjunto

Recebido em: _____

Representante da Contratada